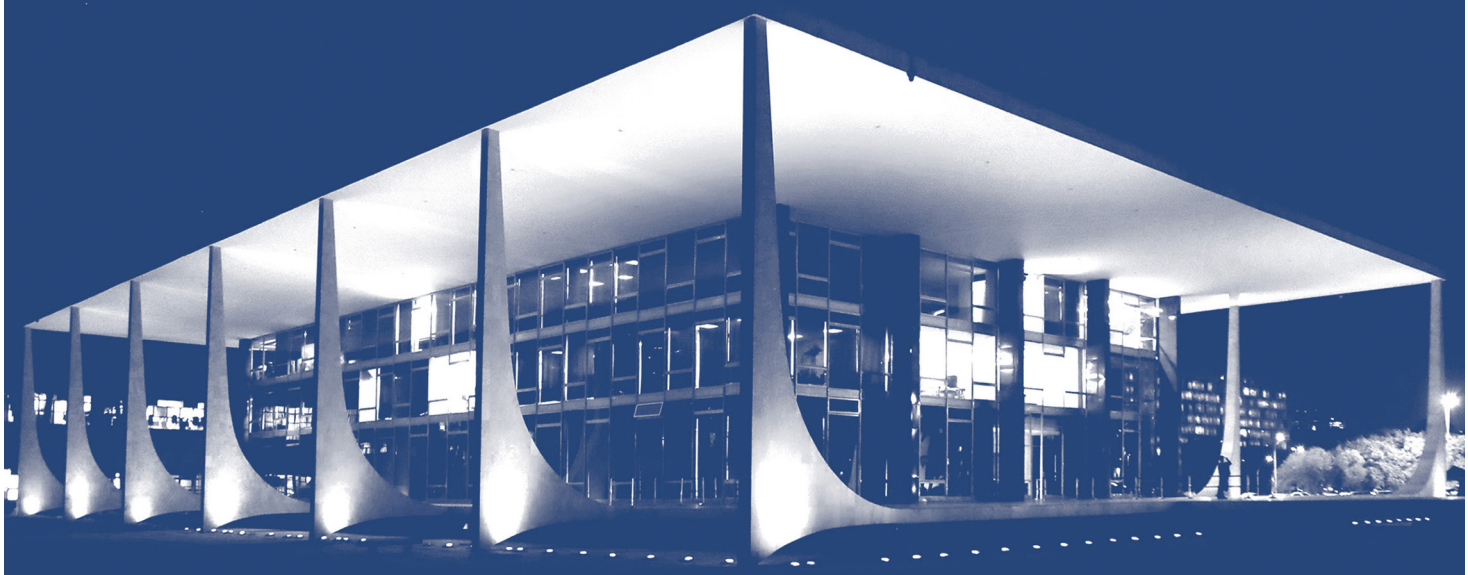
Edição **36/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
13.11.2026 a 23.11.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 07

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 07

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Condenados por improbidade administrativa: alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988 (Tema 309 RG) 09

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 656.558 ED/SP

RE 656.558 ED-segundos/SP

RE 656.558 ED-terceiros/SP

RE 656.558 ED-quartos/SP

» Preservação de material probatório 10

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 605/DF

» Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: decisões de Turmas Recursais que afastam a aplicação de lei estadual 11

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.174/PR

» Poderes investigatórios do Ministério Público: criação do Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional) 12

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.784/DF

» Pessoa jurídica de direito privado e gestão administrativa e financeira de escolas públicas 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

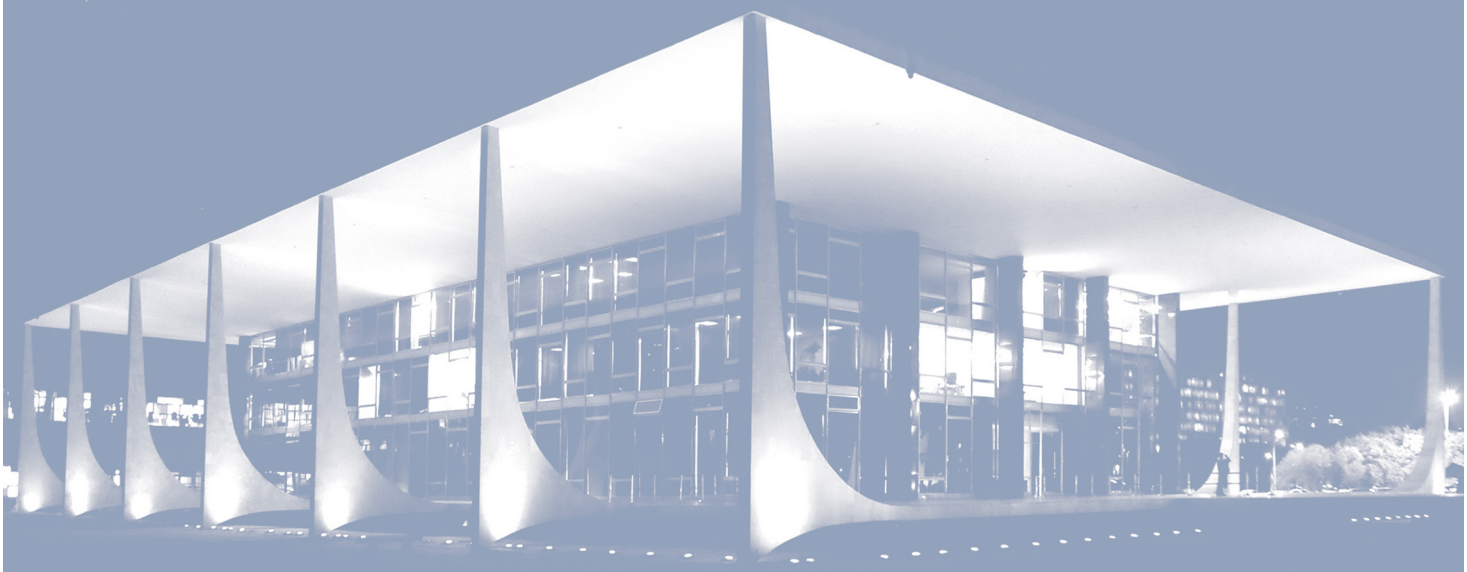
ADI 7.684/PR

» Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: compensações financeiras e folgas a magistrados por atividades extraordinárias 14

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.546/SP

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 13.11.2026 A 23.11.2026*

LISTAS	RELATORES **											TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		1							1			2
Incidentes e Recursos – Todas as classes	104	3	1	2	1		2	2		3	1	119
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				1			1		1			3
Devoluções de Vistas	2	1		4			3	1				11
Referendos												0
Destaques Cancelados												0
TOTAL	**106**	**5**	**1**	**7**	**1**	**0**	**6**	**3**	**2**	**3**	**1**	**135**

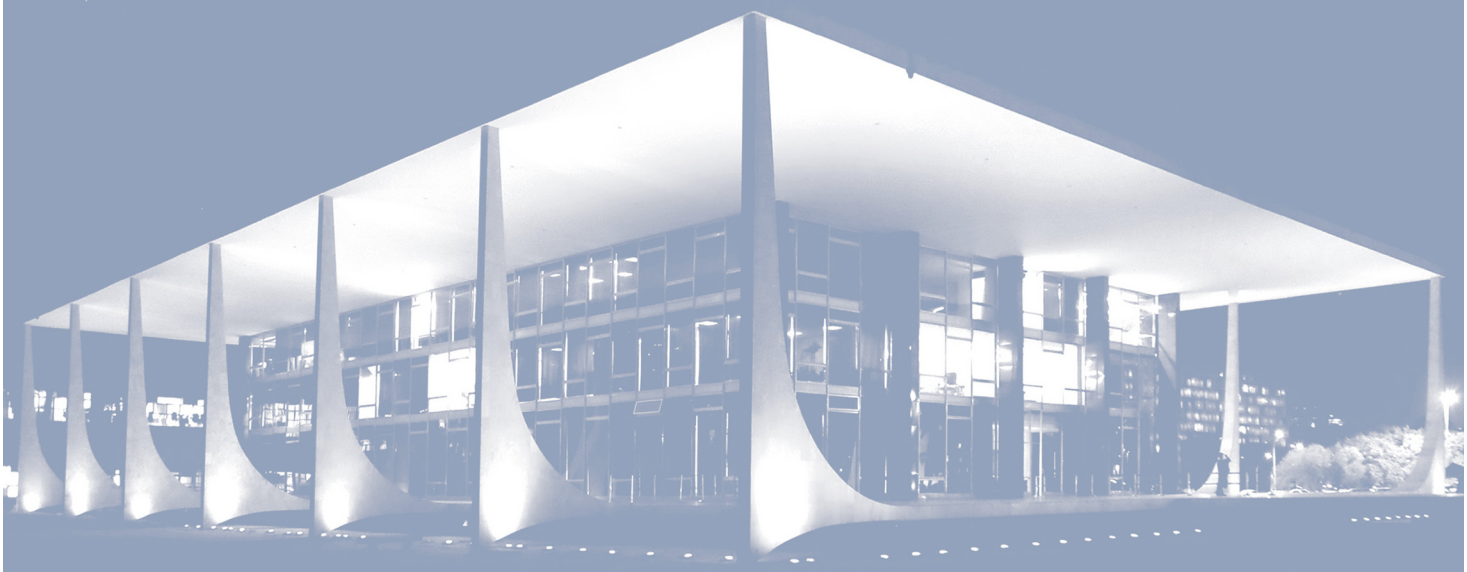
* Dados extraídos em 09.11.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

*Os dados dos julgamentos referentes ao PVE 35 (julgamentos de 06.11.2026 a 13.11.2026) serão divulgados quando integralmente publicados.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
13.11.2026 a 23.11.2026



Condenados por improbidade administrativa: alcance das sanções impostas pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal de 1988 (Tema 309 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

RE 656.558 ED/SP

Embte.(s): Ministério Público do Estado de São Paulo
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Embdo.(a/s): Antônio Sérgio Baptista Advogados Associados S/C Ltda
Adv.(a/s): Rodrigo Alexandre de Oliveira e Outro(a/s)

RE 656.558 ED-segundos/SP

Embte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)
Adv.(a/s): Egon Rafael dos Santos Oliveira e Outro(a/s)
Am. Curiae: União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

RE 656.558 ED-terceiros/SP

Embte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)
Adv.(a/s): Egon Rafael dos Santos Oliveira e Outro(a/s)
Am. Curiae: União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

RE 656.558 ED-quartos/SP

Embte.(s): União
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Ministério Público do Estado de São Paulo e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e Outro(a/s)

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 28.10.2024 e republicado em 26.02.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Quatro embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, por maioria, ao apreciar o Tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao recurso para restabelecer a decisão que julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese: "*a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/1992, em sua redação originária. b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.*" Os aclaratórios, de modo geral, suscitam questão de ordem, pretendem a modulação dos efeitos da decisão embargada, bem como objetivam sanar alegadas omissões, contradições, obscuridades e erros materiais.

Listas: 469-2025, 470-2025 e 471-2025.DT

Preservação de material probatório

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 605/DF

Reqte.(s): Partido Democrático Trabalhista
Adv.(a/s): Walber de Moura Agra (76531/DF, 757/PE, 83264/PR) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Ministro de Estado da Justiça E Segurança Pública
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Suposta ordem do então Ministro da Justiça e Segurança Pública no sentido de destruir provas apreendidas com hackers presos pela Polícia Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Averiguação da legitimidade de ato do poder público, consistente na suposta ordem emanada pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, no sentido de destruir o material probatório colhido no âmbito da Operação *Spoofing*, mais precisamente as provas encontradas na posse de hackers presos pela Polícia Federal.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 935-2026.DT

Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: decisões de Turmas Recursais que afastam a aplicação de lei estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADPF 1.174/PR

Reqte.(s): Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Paraná
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Decisões judiciais dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que afastaram a aplicação do art. 13 da Lei Complementar estadual nº 231/2020 sem declarar sua inconstitucionalidade.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Discussão constitucional, à luz dos princípios da separação dos Poderes, da legalidade e do equilíbrio orçamentário e financeiro, em que se analisa se a presunção de constitucionalidade das normas estaduais teria sido violada por decisões judiciais que afastaram a aplicação do art. 13 da LC nº 231/2020 sem declaração explícita de inconstitucionalidade.

Lista: 413-2026.AM

Poderes investigatórios do Ministério Público: criação do Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional)

Relator: Ministro ALEXANDRE de MORAES

ADI 7.784/DF

Reqte.(s): Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL do Brasil)
Adv.(a/s): Wladimir Sérgio Reale (3803-D/RJ)
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República

OBJETO:

Resolução nº 243/2025 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade – à luz do princípio da reserva legal e da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual – de resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal que "*cria o Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional) no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências*".

Lista: 723-2026.AM

Pessoa jurídica de direito privado e gestão administrativa e financeira de escolas públicas

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 7.684/PR

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores
Adv.(a/s): Ângelo Longo Ferraro (37922/DF, 261268/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Governador do Estado do Paraná
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Procurador-Geral do Estado do Paraná

OBJETO:

Arts. 1º, 2º e 7º, § 3º, da Lei nº 22.006/2024 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação acerca da constitucionalidade – à luz do princípio da repartição de competências (CF/1988, art. 22, XXIV) – de dispositivos de lei paranaense que autorizam a Secretaria de Estado de Educação a contratar pessoas jurídicas de direito privado especializadas no ramo educacional para exercer a gestão administrativa e financeira de escolas públicas estaduais.



Lista: 244-2026.NM

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: compensações financeiras e folgas a magistrados por atividades extraordinárias

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

ADI 6.546/SP

Reqte.(s): Procurador-Geral da República
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Adv.(a/s): Pilar Alonso Lopez Cid (342389/SP) e Outro(a/s)

OBJETO:

Resolução nº 798/2018 e art. 5º da Resolução nº 840/2020, ambas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional a respeito de atos normativos que disciplinam compensações pela prestação de atividades extraordinárias por magistrados de primeira e segunda instâncias do Judiciário paulista.

Lista: 683-2026.ALM